



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2018		
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.		
Objeto	Prestação de serviços de reprografia, em regime de franquia mensal, com fornecimento de máquinas copiadoras digitais, estando incluído serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos (toner, papel, etc) e disponibilidade do operador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente edital e em seus anexos.	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor total máximo admitido: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscientos reais).	
Data: 02/08/2018 às 10h. (horário de Brasília).		
Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p>As sessões públicas dos Pregões da Câmara podem ser acompanhadas no endereço www.camarablu.sc.gov.br, selecionando as opções Transparência > Licitações e Contratos > Agenda e Vídeo das Licitações.</p> <p>O edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no endereço www.camarablu.sc.gov.br, selecionando as opções Transparência > Licitações e Contratos > 2018 > Em andamento > Pregões ou na sede da Câmara Municipal de Blumenau - Rua XV de Novembro, 55, 2º andar, sala 215, Diretoria Geral. Blumenau-SC, CEP 89.010-110. Telefone: (47) 3231-1500.</p>		



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Blumenau – CMB torna público que realizará o **Pregão Presencial n. 06/2018**, do tipo **menor preço global**, mediante empreitada por preço global, para contratação de empresa para **prestação de serviços de reprografia** nas dependências da Câmara Municipal de Blumenau. A sessão pública será realizada em **02/08/2018**, às **10h** (horário de Brasília), na sede da Câmara Municipal de Blumenau, na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau - SC. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo n. 06/2018**, será regida pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A licitação terá por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de reprografia** para a CMB, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos I e V deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão do Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar do Pregão, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.3 A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.4. Não poderão participar da licitação:

- a) Empresas que não se enquadrem na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- b) Pessoas Jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito do Município de Blumenau, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

2.5. Os documentos apresentados na licitação deverão:

- a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio ao Pregão.

2.5.1. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.

3.2. O credenciamento realizado por meio de Procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Procuração passada em instrumento público;



b) Procuração passada em instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II do Edital;

b1) no caso de apresentação de Procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

c) cópia da carteira de identidade;

3.3. O Credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) cópia da carteira de identidade.

3.3.1. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Encerrado o prazo de credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira.

4.2. A partir desse momento, a Pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação e encerrará a admissão de novos envelopes.

4.3. As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2
DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

Pregão nº 06/2018

Pregão nº 06/2018

Razão social da empresa/CNPJ:

Razão social da empresa/CNPJ:

4.4. Em seguida, as interessadas **deverão apresentar, em separado:**

a) **Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o modelo do Anexo II do Edital;

a.1) para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplica-se a Lei Complementar 123/2006, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no subitem 8.5, caso venha a formular lance vencedor;

b) **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, emitida pela Junta Comercial**, com o objetivo de verificar se a licitante se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.5. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

5.1. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado,



evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas (Modelo constante no Anexo II), acompanhada de Planilha de Formação de Preço (modelo constante no Anexo III) e as condições estabelecidas no Anexo V deste Edital, e dela deverão constar:

- a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);
- b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital - Termo de Referência;
- c) indicação única de preço para cada item, com exibição do valor unitário e total;
- d) declaração de elaboração independente de proposta, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital;

5.2.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

5.2.2. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, o logotipo ou a logomarca da licitante.

5.2.3. O preço proposto na proposta será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.3. Abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) não atender às exigências deste Edital;
- b) apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.
- c) apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

5.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação.

5.6. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

5.7. Lidos os valores de todas as propostas classificadas, a Pregoeira relacionará as propostas em ordem crescente.

5.8. Em seguida, a Pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as com preços até 10% superiores àquela.

5.9. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subseqüentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

5.10. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

6.1.1. No caso de propostas iguais, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro a última oferta.



- 6.2. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.
- 6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 6.4. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último lance apresentado para efeito de ordenação de propostas.
- 6.5. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva.
- 6.6. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.
- 6.7. O valor proposto no lance final ou negociação será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas, taxas e demais custos necessários à execução do objeto.

SEÇÃO VII – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1. Examinada a(s) proposta(s) de preços classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao atendimento das especificações do objeto e valor apresentado, caberá à Pregoeira, decidir, motivadamente, a respeito da sua(s) aceitabilidade(s);
- 7.2. Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:
- a) não atender às exigências deste Edital;
 - b) apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.
 - c) apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.
- 7.3. Decidida a aceitação da(s) proposta(s) de preços, o(a) Pregoeiro(a) passará a análise da Documentação de Habilitação da(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para cada ITEM;

SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Abertos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a Pregoeira verificará os seguintes documentos:
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de alterações ou da consolidação respectiva;
 - c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
 - d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
 - e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.2. Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999), conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital;
 - d) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital.



- 8.3. A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5. A prorrogação do prazo previsto no item 10.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 8.7. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.
- 8.8. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e as respectivas Documentações de Habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.
- 8.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora.
- 8.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão da Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

SEÇÃO IX - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA AO MENOR LANCE

- 9.1. A licitante vencedora deverá encaminhar, para o *e-mail* licitacao@camarablu.sc.gov.br, proposta de preços **ajustada ao menor lance**, deste Edital, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeira.
- 9.2. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.
- 9.3. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

- 10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.
- 10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, depois da decisão final sobre os recursos interpostos.

SEÇÃO XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, a CMB convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

12.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

SEÇÃO XIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

13.3. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

13.4. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

SEÇÃO XIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

SEÇÃO XV – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá iniciar a execução do objeto solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior a data do envio da Ordem de Serviço pela Assessoria Administrativa da CMB.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1";

b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

16.5. Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

17.1 O serviço objeto deste Contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

17.1.1. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

17.1.2. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;



18.2. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à CONTRATADA e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados à CMB: 33.90.30 – Material de Consumo.

SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XXI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada à Câmara Municipal de Blumenau, na Rua XV de Novembro, 55, 2º andar, sala 215, Diretoria Geral, Blumenau-SC, CEP 89.010-110. Telefone: (47) 3231-1500 ou ao e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br.

21.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

21.3. Qualquer alteração no edital será divulgada no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br/processos-licitatorios/>.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Pregoeira através do e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Município de Blumenau/SC, telefone (0xx47) 3231-1500, no horário das 13 às 19 horas.

SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria Geral, localizada na Câmara Municipal de Blumenau, 2º andar, Sala 215, Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau – SC, CEP 89.00-101, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na *internet* para *download*, no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br/processos-licitatorios/>.

22.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

22.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br/processos-licitatorios/>

22.4. Toda comunicação oficial ocorrerá por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

22.5. O encaminhamento da proposta implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e as condições deste instrumento convocatório.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



22.6. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para os licitantes, ficando a critério da Câmara Municipal de Blumenau decidir pela contratação.

22.7. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

22.8. A Pregoeira e equipe de apoio poderão, no interesse público, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.9. A Câmara Municipal de Blumenau poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

22.10. A Pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.11. Em caso de revogação ou anulação deste Processo Licitatório, serão observadas as disposições da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

22.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

22.13. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelos de Formulários/Declarações;
- c) Anexo III - Planilha de composição de custos para preenchimento (anexo com arquivo a parte do edital).
- d) Anexo IV - Nota explicativa para preenchimento da planilha de composição de custos (anexo com arquivo a parte do edital);
- e) Anexo V - Minuta do Contrato.

Blumenau, 23 de julho de 2018.

Marcos da Rosa
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de reprografia, em regime de franquia mensal, com fornecimento de máquinas copiadoras digitais, estando incluído serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com a substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos (toner, papel, etc) e disponibilidade do operador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de reprografia com operador tem por finalidade o atendimento dos diversos setores administrativos e gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal de Blumenau.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Anexo I – Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

4. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

Os serviços de natureza continuada de reprografia, enquadram-se como serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e/ou subordinação direta.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. CENTRAL DE REPROGRAFIA

Os Serviços de fotocópias/impressão em preto branco, tamanhos A3 e A4; colorido tamanho A3 e A4 e de encadernação em PVC serão realizados nas dependências da Central de Reprografia, situada na sede da Câmara Municipal de Blumenau (CMB), ficando por conta da empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, operador e todo o material necessário (papel, revelador, toner, cilindro, grampos, etc.).

A CMB colocará à disposição da empresa uma sala com mobiliário (mesa e cadeira), a qual assumirá total responsabilidade pela manutenção, guarda, reposição e conservação dos bens e instalações de propriedade da CMB, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

A empresa deverá disponibilizar, 01 (um) operador, devidamente registrado, para operar os equipamentos de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13:15 horas às 18 horas.

A Câmara poderá ainda solicitar que a prestação dos serviços ocorra em horário diverso do especificado acima, sendo a contratada comunicada com no mínimo 01 (um) dia de antecedência pela Assessoria Administrativa da Câmara.



A empresa deverá estruturar o posto, com instalação de equipamentos, alocação do operador e materiais necessários a execução dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, após o início de vigência contratual.

5.2. ESTRUTURA DO POSTO - CENTRAL DE REPROGRAFIA

Para os serviços que serão executados na Central de Reprografia a empresa deverá prestar os serviços de forma eficaz, suprir a demanda de serviço em tempo hábil.

O operador deverá apresentar-se para a execução dos serviços devidamente identificado com crachá.

A Contratada deverá disponibilizar máquinas fotocopiadoras de boa qualidade, para o atendimento satisfatório durante a execução contratual, com especificações mínimas, conforme abaixo:

- **01 (um) equipamento multifuncional digital, para serviços de impressão e cópia com tecnologia laser e scanner em modo monocromático com:**

- ✓ velocidade mínima: 30 cópias por minuto;
- ✓ originais no formato máximo A3;
- ✓ cópias no formato A4 e A3;
- ✓ frente e verso automático de originais.

- **01 (um) equipamento multifuncional digital, para serviços de impressão e cópia com tecnologia laser e scanner em modo policromático com:**

- ✓ velocidade mínima: 10 cópias por minuto;
- ✓ originais no formato máximo A3;
- ✓ cópias no formato A4 e A3;
- ✓ frente e verso automático de originais.

- **01 encadernadora de mesa**, para encadernação feita com capa em PVC e colocação de espiral, com capacidade para até 400 folhas.

A prestação dos serviços na Central de Reprografia não poderá ser interrompida, em hipótese alguma.

Todos os equipamentos devem ser mantidos em pleno funcionamento, por meio de plano periódico de manutenção preventiva.

Em caso de paralisação de algum equipamento para ser realizada manutenção corretiva, esta não poderá ser superior a 24 horas. Este prazo sendo extrapolado, a empresa deverá substituir o equipamento imediatamente, observando as especificações mínimas exigidas, para que não haja interrupção na prestação dos serviços.

Todos os equipamentos de propriedade da Contratada devem permanecer devidamente identificados.

Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

5.3. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CENTRAL DE REPROGRAFIA



A central deverá funcionar diariamente, de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 12h e 13:15 às 18 h.

6. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PREENCHIMENTO DE REQUISIÇÃO

Para solicitação dos serviços especificados neste Termo de Referência, tanto na Central de Reprografia, quanto nas instalações da empresa contratada, as unidades solicitantes devem emitir as correspondentes requisições, por meio de formulário próprio, previamente assinado por servidor ou membro da CMB e preenchido com as seguintes informações:

- ✓ unidade requisitante;
- ✓ data;
- ✓ ramal telefônico;
- ✓ especificação do documento/processo;
- ✓ quantidade de originais;
- ✓ quantidade de cópias por originais;
- ✓ total de cópias.

No caso de requisições preenchidas incorretamente o operador do equipamento, deverá devolvê-las, imediatamente, à Unidade demandante para a devida correção.

As requisições recebidas deverão ser atendidas de pronto, salvo se o volume de serviço não o permitir.

Não poderão ser reproduzidos documentos que atentem contra os direitos autorais, conforme disposto na legislação vigente (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

7. OBRIGAÇÕES DA CMB

1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
2. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
4. Notificar por escrito à Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.
5. Receber, por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução do Contrato, os materiais, a fim de que se evitem desarmonias entre materiais entregues e aplicados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Indicar responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços, que atuará como preposto da empresa junto à CMB e será responsável por todos os serviços prestados;
2. Não interromper a prestação dos serviços;
3. Submeter à aprovação da CMB, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços contratados;
4. Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;
5. Emitir relatório mensal com o quantitativo de serviços realizados, que deverá ser apresentado à CMB até o terceiro dia útil do mês subsequente, acompanhado de todas as requisições e nota fiscal, para que seja efetuado o pagamento;
6. Entregar ao responsável pela fiscalização relatório diário com a quantidade de cópias reproduzidas;
7. Substituir, imediatamente, a pedido da CMB, sem que lhe caiba o direito de reclamação



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;

8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CMB, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CMB reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

9. Não subcontratar os serviços contratados.

10. Substituir qualquer operador, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CMB, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CMB, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

11. Manter na CMB estoque mínimo de material de consumo e de suprimentos que garanta a continuidade no atendimento dos serviços;

12. Informar ao gestor do contrato qualquer interrupção na execução dos serviços, e no caso de atendimento/manutenção das máquinas, se constatado que o equipamento não será recuperado no mesmo dia, fazer a substituição, para evitar paralisação dos serviços e transtornos à CMB.

9. VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA A LICITAÇÃO

9.1. FRANQUIA MENSAL (quantidade mensal de fotocópias contratadas):

Item	Descrição	Qtde. (franquia mensal)	Valor unitário	Valor total
1	Cópia/impressão preto/branco, tamanho A4	7.500	R\$ 0,30	R\$ 2.250,00
2	Cópia/impressão colorida, tamanho A4	1.200	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
3	Cópia/impressão preto/branco, tamanho A3	50	R\$ 0,20	R\$ 10,00
4	Cópia/impressão colorida, tamanho A3	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
5	Encadernação em PVC, com espiral, para até 400 folhas	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
Valor fixo da franquia mensal (valor total do item 1 + valor total do item 2 + valor total do item 3 + valor total do item 4 + valor total do item 5)				R\$ 4.300,00



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



9.2. ESTIMATIVA MENSAL DE FOTOCÓPIAS EXCEDENTES À FRANQUIA

Obs.: O valor da fotocópia excedente é igual ao valor da fotocópia prevista na franquia mensal.

Item	Descrição	Qtde. mensal máxima	Valor unitário	Valor total
1	Cópia/impressão preto/branco, tamanho A4	750	R\$ 0,30	R\$ 225,00
2	Cópia/impressão colorida, tamanho A4	120	R\$ 1,50	R\$ 180,00
3	Cópia/impressão preto/branco, tamanho A3	5	R\$ 0,20	R\$ 1,00
4	Cópia/impressão colorida, tamanho A3	10	R\$ 0,40	R\$ 4,00
5	Encadernação em PVC, com espiral, para até 400 folhas	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
Valor mensal máximo de fotocópias excedentes à franquia mensal				R\$ 430,00



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial n. ___/____.

EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:	RUA:		
	BAIRRO:		
	CIDADE/ESTADO:		
	CEP:		
REPRESENTANTE:		CARGO:	
TELEFONE/FAX:			
E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:		
	AGÊNCIA:		
	CONTA:		

OBJETO: Prestação de serviços de reprografia, em regime de franquia mensal, com fornecimento de 2 copiadoras, 1 operador e todo o material necessário (papel, revelador, toner, cilindro, grampos, etc.)

Item	Descrição	Qtde. (franquia mensal)	Valor unitário	Valor total
1	Cópia/impressão preto/branco, tamanho A4	7.500	R\$	R\$
2	Cópia/impressão colorida, tamanho A4	1.200	R\$	R\$
3	Cópia/impressão preto/branco, tamanho A3	50	R\$	R\$
4	Cópia/impressão colorida, tamanho A3	100	R\$	R\$
5	Encadernação em PVC, com espiral, para até 400 folhas	100	R\$	R\$
Valor total fixo da franquia mensal (valor total do item 1 + valor total do item 2 + valor total do item 3 + valor total do item 4 + valor total do item 5)				R\$

Validade da presente proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

O preço proposto na presente proposta é fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

Acompanham a presente proposta:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- a) **Declaração de elaboração independente de proposta** (modelo constante no Anexo II);
- b) **Planilha de Formação de Preço** (modelo constante no Anexo III).

Blumenau, ___ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS (Continuação)

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Pregão Presencial n. ___/___.

A empresa _____, CNPJ n. _____, sediada em _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n. 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....

Assinatura do representante legal

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Pregão Presencial n. ___/___.

A empresa....., CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG n. e CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, combinado com a Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....

Assinatura do representante legal

D) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Presencial n. ___/___.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominada “Licitante”, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial n. ___/___, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. ___/___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. ___/___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. ___/___ quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. ___/___ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Blumenau antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



poderes e informações para firmá-la.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....

Assinatura do representante legal



ANEXO II DO EDITAL – MODELOS (Continuação)

E) TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial n. ___/____.

A empresa(razão social)....., com sede em(endereço da empresa) CNPJ., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG n....., (órgão expedidor), CPF n....., para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....
Assinatura do representante legal

COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

Anexar:

- cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;
- cópia da carteira de identidade.

F) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n. ___/____.

A empresa _____, CNPJ n. _____, declara à Câmara Municipal de Blumenau, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do Pregão nº ___/____, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Blumenau, ___ de _____ de ____.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
(ANEXO EM ARQUIVO SEPARADO DO PRESENTE EDITAL)



ANEXO IV - NOTA EXPLICATIVA PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DIRETORIA FINANCEIRA DA CMB)

Observação: De acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

O Anexo III, do presente edital apresenta modelo de planilha de composição de preços, que poderá ser utilizado pela empresa interessada em participar do processo licitatório. Todavia, a empresa podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.

Na aba “Dados”:

Inicialmente, descrever o serviço que será prestado á CMB, sua unidade de medida e a quantidade estimada.

Item 1 - Mão de Obra (Salários e Benefícios):

Descrever os profissionais necessários com os respectivos Salários e Benefícios. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Adicionais e Benefícios: Inserir os adicionais e benefícios considerados necessários para os profissionais, sendo que na aba “Custo insumos” será possível personalizar os mesmos para cada tipo de profissional.

Item 2 - Ferramentas, Vestuário e EPI:

Descrever a necessidade para a realização do respectivo serviço, de acordo com o profissional. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Item 3 - Administração Local:

Descrever os itens necessários para realizar a administração local do respectivo serviço. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Item 4 - Materiais e Outros Custos:

Descrever os materiais e demais custos necessários para a realização do respectivo serviço, suas und. de medida, valores e fornecedores. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Item 5 - Taxas para Composição do BDI:

Descrever as informações para compor o BDI. Caso necessário, incluir ou excluir linhas. Inserir os percentuais relativos a:

- Despesas Administrativas: Porcentagem em relação ao custo total da obra/serviço que corresponde à parcela dos gastos com a administração central do fornecedor, sendo água, energia elétrica, folha de pagamento dos funcionários administrativos, aluguéis, veículos, entre outros. Geralmente varia de 3 a 7%.

- Despesas Financeiras: Corresponde ao percentual da correção monetária mensal dos valores de contrato. Geralmente é adotado um índice de mercado, como o INPC, IGP-M,



entre outros.

- Lucro Bruto: Porcentagem, adotada pela empresa, de lucro bruto, sem o desconto dos impostos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL). Geralmente varia de 8 a 12%.
- Impostos (ISS, PIS, COFINS): Porcentagem dos impostos incidentes sobre o faturamento, que variam conforme o enquadramento tributário da empresa. Geralmente o BDI varia em torno de 25 a 35%.

Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

No momento da previsão do percentual de lucro adotado pela empresa, esta deverá ocorrer sem o desconto dos impostos incidentes sobre o lucro (IRPJ e CSLL).

Para mais informações, consultar o (Acórdão TCU n.º 325/2007).

Item 6 - Encargos Sociais:

Descrever os percentuais de acordo com o enquadramento tributário da empresa. Na dúvida, consulte o contador. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Os encargos sociais são incidentes sobre os vencimentos da mão de obra utilizada na prestação do serviço/obra.

Na aba “Custo Insumos”:

Nesta aba, algumas informações serão preenchidas automaticamente, conforme o que foi informado na aba “Dados”, porém as alterações (inclusão/exclusão de linhas) deverão ser realizadas também nesta aba, e associadas com os dados informados.

*A associação de cédulas é simples, é só clicar 2 vezes dentro da cédula, colocar “=” e ir na aba “Dados” e selecionar a cédula correspondente e teclar “enter”.

Item 1 - Cálculo do Custo da Mão de Obra: Item 1.1 - Salários:

Informações cadastradas na aba “Dados”.

Item 1.2 - Dias e Horas M.O. / Mês:

Informar o total de dias e horas trabalhadas no mês por colaborador, para a realização do respectivo serviço.

Item 1.3 - Base de Cálculo (Adicionais, Vales, Convênios)

Informar o percentual (%) do Vale Transporte (a deduzir). Demais informações cadastradas na aba “Dados”.

Item 1.4 - Encargos

Informações cadastradas na aba “Dados”.

Item 1.5 - Ferramentas, Vestuário e EPI

Informações cadastradas na aba “Dados”.

Item 1.6 - Cálculo do Preço (R\$/hora):

Cálculos realizados com base nas informações cadastradas.

Para cada profissional deverá ser associado os adicionais pertinentes a função e ao tipo de serviço que será executado. Nas funções elencadas já está associado, somente fazê-lo para os novos profissionais que serão incluídos.



Item 2 - Cálculo do Custo dos Equipamentos:

Descrever os equipamentos necessários para a realização do serviço, informando os seus respectivos custos. Caso necessário, incluir ou excluir linhas.

Item 3 - Parcela da Administração Local:

Informações cadastradas na aba “Dados”.

Observe que o custo mensal será transformado em custo hora, e levado para compor o custo do serviço na aba “Composição” - linha administração local - célula B24.

Item 4 - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas:

Informações cadastradas na aba “Dados”.

Na aba “Composição”:

Na coluna “Descrição”, inserir os itens pertinentes a cada tipo de serviço, referentes à mão de obra, materiais, transporte e equipamentos. Na coluna “Custo Unitário”, associar conforme a associação existente com a aba “Custo Insumos”. E por fim, preencher a quantidade necessária de cada insumo por unidade de medida. Deverão ser inseridas ou excluídas composições, conforme o número de serviços discriminados.

Na aba “Orçamento”:

Na coluna “Serviço”, associar os itens conforme a sua composição e inserir as quantidades solicitadas pelo contratante. Deverão ser inseridos ou excluídos itens de serviço, conforme a necessidade.



ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, E A EMPRESA ().

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.184.226-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor, RG n. e CPF n., no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL N. ___/___** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA**, e a respectiva homologação, constante do **Processo Administrativo n. ___/___**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob n....., neste ato representada pelo seu....., Senhor, RG n. e CPF n., celebram o presente contrato com fundamento nas Leis nº-8.666/1993 e 10.520/2002, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reprografia nas dependências da Câmara, observados o edital da licitação, o termo de referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº-8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços será nas dependências da Câmara Municipal de Blumenau, situada na Rua XV de Novembro, 55, centro, Blumenau - SC.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para a **CONTRATADA** poder desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente deste Anexo I – Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta apresentada por ocasião da licitação.
- c) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações da sede da Câmara para a prestação dos serviços constantes deste Anexo I – Termo de Referência.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que pertinentes aos serviços contratados.
- e) Fiscalizar a execução dos serviços com um representante devidamente indicado, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo



à autoridade competente da Câmara o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

- f) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Anexo I – Termo de Referência, incluindo-se os equipamentos, materiais e uniformes fornecidos.
- g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo que a CONTRATANTE entender necessário para a sua correção.
- h) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e verificadas por ocasião da licitação.
- i) Atestar as Notas Fiscais ou Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal e/ou Gestor do contrato designado pela Câmara.
- j) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Indicar responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços, que atuará como preposto da empresa junto à CMB e será responsável por todos os serviços prestados;
- b) Não interromper a prestação dos serviços;
- c) Submeter à aprovação da CMB, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços contratados;
- d) Zelar pela integridade e sigilo dos documentos entregues para realização dos serviços;
- e) Emitir relatório mensal com o quantitativo de serviços realizados, que deverá ser apresentado à CMB até o terceiro dia útil do mês subsequente, acompanhado de todas as requisições e nota fiscal, para que seja efetuado o pagamento;
- f) Entregar ao responsável pela fiscalização relatório diário com a quantidade de cópias reproduzidas;
- g) Substituir, imediatamente, a pedido da CMB, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CMB, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CMB reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- i) Não subcontratar os serviços contratados.
- j) Substituir qualquer operador, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CMB, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CMB, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- k) Manter na CMB estoque mínimo de material de consumo e de suprimentos que garanta a continuidade no atendimento dos serviços;
- l) Informar ao gestor do contrato qualquer interrupção na execução dos serviços, e no caso de atendimento/manutenção das máquinas, se constatado que o equipamento não será recuperado no mesmo dia, fazer a substituição, para evitar paralisação dos serviços e transtornos à CMB.
- m) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



CLÁUSULA SÉTIMA – Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total mensal do presente contrato é de **R\$** () e o valor total anual é de **R\$** ().

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O serviço objeto deste Contrato será recebido mensalmente por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a



proposta se referir.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo Quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo Quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,01% a hora sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para execução do objeto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) 0,005% ao dia sobre o valor anual estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 1% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 0,05% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.3”;

b.5) 0,5% sobre o valor anual estimado, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

b.6) 10% sobre o valor anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



Parágrafo Quarto - Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados à CMB: 33.90.30 – Material de Consumo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau - SC.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Blumenau, _____ de _____ de 2018.

Marcos da Rosa
Presidente

Pelo **CONTRATANTE**